



ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3249/2022
REPASSE POR EMENDAS DE VEREADORES A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.632 de 05 de maio de 2022, formada pelo membro titular Renato Silveira da Rosa, presidente, e membros suplentes Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia seis de junho de dois mil e vinte e dois, às 11 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3249/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores nº.17/2022, nº. 32/2022, nº. 42/2022, nº. 79/2022 para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- C.N.P.J. 88.142955/0001-24**, no montante no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), através do repasse pela Secretaria de Município de Assistência Social. No ato foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos e verificação dos documentos do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues sob protocolo da Secultur nº 176 datado de 02/06/2022. Na averiguação dos planos de trabalhos deste processo, o colegiado observa que a entidade apresentou os requisitos de elaboração, de acordo com o art. 22 da Lei 13019/2014, bem como verificou-se que estão direcionados conforme objetivos emendados e objeto do edital supracitado; no entanto os membros apontam que precisam de ajustes os seguintes planos: **a) execução da emenda nº.17/2022** ver. Silvio Tolfo Tondo – foi relatado na metodologia que o recurso será utilizado em serviços de pintura, haja visto a necessidade de adequação do quatro salas de atendimentos aos PCDs. Ressalva-se que não foi apresentado orçamento contendo a metragem das salas que receberão a pintura e quais serão os atendimentos que serão diretamente beneficiados; a despesa compreende o valor global a ser executado que deverá ser observado pelos pareceres técnicos e acompanhamento da gestão do recurso; **b) execução da emenda nº.42/2022** – ver. Zilmar Araújo, compreende a aquisição de alimentos para os animais, que são usados na equoterapia e cinoterapia. Faltando a entidade apresentar a quantidade de animais e orçamentos das rações a serem adquiridas, porém, compreende-se que a despesa prevista atende ao objeto emendado, haja visto tratar-se de parte da manutenção das atividades da entidade com atendimentos especializados, pois a mesma vem realizando estas terapias ao longo do ano. Outro ponto, a ser destacado é a manutenção predial, na qual justificou a necessidade de manutenção dos espaços de atendimento aos PCDs e suas famílias na sede da entidade. Ressalva-se que as despesas compreendem o valor global a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

executado, sendo que o mesmo deverá ser avaliado pelos pareceres técnicos e acompanhamento da gestão do recurso. O Colegiado ainda examinou o projeto de **execução da emenda nº.79/2022** – ver. Marco Vivian Taschetto, que está de acordo com as diretrizes de elaboração do plano de trabalho, e que o mesmo atende ao objeto emendado e ao objeto do edital, no entanto, a entidade não apresentou orçamentos de aquisição de ar condicionado. Ressalta-se que o valor da compra compreende o valor global a ser executado, sendo que o mesmo deverá ser observado pelos pareceres técnicos e acompanhamento da gestão do recurso. E por fim, o plano de trabalho para **execução da emenda nº.32/2022** ver. Patrícia Castro, foi verificado inicialmente erros de digitação na parte dos objetivos geral e específicos e em parte da metodologia (fl. 116 a 119). A entidade foi convocada a rerepresentar o plano de trabalho. Em tempo, foi feita uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, em que os membros da comissão de seleção especial conferiram que todos estão de acordo com o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Ressalvamos que a entidade não apresentou declaração de conta bancária para depósitos das emendas. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo nº. 956/2022, justificativa nº.05/2022 para a fase de pareceres técnicos da Secretaria de Município da Assistência Social, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata que vai assinada pelos membros elencados na abertura.

Romato Salveira da Hora

AS



**ADENDO A ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3249/2022 - REPASSE POR
EMENDAS DE VEREADORES A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.632 de 05 de maio de 2022, recebeu no dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, o plano de trabalho corrigido da APAE, referente a execução da emenda nº. 32/2022 ver. Patrícia Castro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) através do ofício nº. 32/2022 - APAE sob Protocolo SECULTUR nº. 183 datado de sete de junho de dois mil e vinte e dois. O colegiado formado pelos membros Renato Silveira da Rosa, presidente, e membros suplentes Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, conferiram que o plano atende ao requisitos de elaboração, conforme art. 22 da Lei 13.019/2014, bem como verificou a compatibilidade com o objeto emendado, uma vez que o recurso será utilizado, conforme comprovantes de pagamentos, no pagamento de décimo terceiro salário de sete profissionais da área técnica. Ressalta-se que a proposta contempla o valor global a ser executado, portanto, deverá ser observado pelos pareceres técnicos e acompanhamento da gestão do recurso. Sendo assim, após a leitura do projeto, delibera-se que o mesmo será anexado ao processo nº 956/2022, após vistas desta comissão, sendo que o mesmo deverá ser encaminhado ao parecer técnico da Secretaria de Município da Assistência Social e parecer jurídico, conforme preconiza o art. 35 da Lei em tela. Nada mais havendo a declarar, encerra-se o adendo da ata 01 do edital nº.3249/2022.

Ata, Q.S., Renato Silveira da Rosa



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ:88.142.955/0001-24

Edital nº.3249/2022 – Inexigibilidade de chamamento público emendas de vereadores nº.17, nº.32, nº.42, nº.79/2022 - SMAS Conferência: 06/06/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou trabalhos semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X X	



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo N°.176 do dia 02/06/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria n°. 24.632 de 05 de maio de 2022.

Observação: a entidade não apresentou declaração de conta bancária específica para o recebimento do recurso, que deverá ser encaminhada, posteriormente ao Setor de Empenhos da Secretaria da Fazenda.

Caçapava do Sul, 06 de junho de 2022.

Renato Silveira da Rosa: Renato Silveira da Rosa

Daiana Nunes dos Santos: Daiana Nunes dos Santos

Viviane Ilha: Viviane Ilha